



10

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000501/2013-45

CONTRATO Nº 24/2013-MME

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES QUE
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA,
CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto, Senhor **SÉRGIO LUIZ BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.926.726/0001-73, estabelecida na SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte “B”, CEP: 70632-200, na cidade de Brasília/DF, aqui representada por seu Representante Legal, a Senhora **ANA PAULA DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 916.425 - SSP-DF e CPF.: 385.687.211-68, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 16/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, de modo continuado, com fornecimento e substituição de peças mediante ressarcimento, em 09 (nove) elevadores** instalados nas dependências do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília- DF, sede dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, conforme quantitativos e especificações dos serviços constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

MM - 1 -

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de **20/06/2013**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “U”, rigorosamente de acordo com o **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das especificações técnicas dos elevadores, do escopo dos serviços de manutenção, das condições de substituição das peças/componentes e materiais, da Tabela de Preços de Peças – **Anexo II**, bem como cumprimento das condições de execução, prazos e horários, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá **iniciar** a prestação dos serviços mediante a convocação do Contratante.

Subcláusula Segunda – A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações deverá ser executada com base nas rotinas definidas no **Plano de Manutenção Preventiva - Anexo III** e prescrições do fabricante, e conforme estabelecido no subitem 4.1 do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Terceira – A manutenção corretiva dos equipamentos e instalações deverá ser executada conforme estabelecido no subitem 4.2 do **Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quarta - A Contratada será responsável pelo fornecimento e substituição de: peças, dispositivos, componentes, sistemas, subsistemas, materiais de consumo e de lubrificação necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, conforme recomendados no manual do fabricante, e de acordo com o **Item 5 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Quinta - A Contratada deverá fornecer uniformes, a cada 6 (seis) meses, aos prestadores de serviços, sujeitos à prévia aprovação de amostras, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação, e de acordo com o **Item 6 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

Subcláusula Sexta – Em caso de descumprimento dos **prazos** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

Subcláusula Quarta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

Subcláusula Quinta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

Subcláusula Sexta - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Sétima – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Oitava – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Nona – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previstos:

- a) Cumprir integralmente as condições e especificações dos serviços constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, à Legislação vigente, aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, à todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às orientações do Contratante;
- b) **Registrar este Contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia-CREA, e recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura à sua execução, entregando uma cópia para a fiscalização do Contratante;**
- c) Manter os elevadores indicados no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas

necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário;

- d)** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MTE, cumprir o código civil. Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da Contratada não os estejam usando;
- e)** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Contratante, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas do prédio;
- f)** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- g)** Solicitar, sempre que preciso autorização do Contratante, para trabalhar em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Contratante, podendo ser encaminhada através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização;
- h)** Providenciar o laudo de aprovação da DRT/DF ou empresa credenciada pelo Contratante, quando da utilização de andaimes, torres, balancins, etc.;
- i)** Conservar todas as placas de sinalização e orientação dos usuários existentes, bem como fornecer e instalar as que estiverem faltando quando nos trabalhos de manutenção;
- j)** Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k)** Fornecer cursos e procedimentos de abertura em elevador aos brigadistas do Contratante, para fins de emergência, salvamento, operação de resgate e/ou retirada de pessoas presas no elevador, sem nenhum custo ao Contratante, de no mínimo 2(duas) vezes durante a vigência anual deste Contrato;
- l)** Recrutar os funcionários devidamente, uniformizados (limpos em boas condições de higiene), capacitados e treinados, arcando com todos os encargos decorrentes na contratação, inclusive transporte e alimentação e segurança e identificados com crachás;
- m)** Executar as tarefas de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Contrato e recomendações do Contratante;
- n)** Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços, todas as ferramentas; limpar a área, remover sujeiras de graxas, óleos, etc.; recolher lixo de estopas, restos de fios, peças substituídas, etc.; depositar os entulhos em recipiente apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme seja recomendado pela legislação em vigor, sem constrangimentos para o Contratante;
- o)** Sinalizar ou isolar durante as manutenções preventivas e/ou corretivas (conforme o caso), convenientemente o local, área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do Contratante ou terceiros;

- p) Programar, sempre que possível, junto com a fiscalização, todos os trabalhos que requeiram a paralisação do elevador para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais do Contratante;
- q) Elaborar e apresentar o Relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente as cuidados para evitar esta ocorrência;
- r) Fornecer ao Contratante os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e da equipe de suporte, com perfeito conhecimento do elevador, para pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum fato anormal em equipamentos e instalações;
- s) Substituir todos os itens cuja vida útil tenha atingido o limite determinado pelo fabricante ou outra regulamentação de segurança pertinente ao serviço;
- t) Dispor de *software* gerenciador de manutenção capacitado a oferecer dados *on-line*, via *internet*, em meio magnético e impressos, abrangendo entre outras informações dentro do Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço, o seguinte:
 - t.1) Dados do equipamento contendo o nome do fabricante, características, capacidade e utilização;
 - t.2) Identificação do elevador com o histórico da intervenção, o problema apresentado e a solução adotada;
 - t.3) Data da manutenção e tempo médio de atendimento;
 - t.4) Demonstrativo dos custos de manutenções corretivas e/ou preventivas, por equipamento;
 - t.5) Identificação do funcionário que efetuou o serviço;
 - t.6) Recebimento dos serviços pelo fiscal;
- u) Sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica, disponibilizando sem qualquer custo adicional para o Contratante, técnicos mais experientes ou engenheiros, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ocorrência registrada do fato;
- v) Manter Livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, das falhas ocorridas nos equipamentos;
- w) Disponibilizar para a manutenção preventiva e corretiva os seguintes materiais:
 - w.1) Uma vassoura de cabelo;
 - w.2) Uma pá para recolher lixo;
 - w.3) Uma vassoura redonda com o cabo alongado para limpeza da lateral da cabina;
 - w.4) Um pincel trincha;
 - w.5) No mínimo 5 litros de óleo para motor, recomendado pelo fabricante;
 - w.6) No mínimo 3 kg de estopa;
 - w.7) Kit de ferramentas necessárias à execução dos serviços;
 - w.8) Placas de sinalização para fins de isolamento da área.
- x) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- y) Não subempreitar parcial ou globalmente os serviços à outra empresa;
- z) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário, disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada;
- f) Emitir, por intermédio do fiscal deste Contrato, Relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- i) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da Contratada, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- j) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar problemas ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- k) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Contratante;
- l) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas antes do pagamento;
- m) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços, a importância correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 14.050,04** (Quatorze mil, cinquenta reais e quatro centavos), com valor anual global de **R\$ R\$ 168.600,48** (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Item	Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva - valor mensal fixo	5.456,56	65.478,72
2	Peças de reposição (20% do valor mensal da planilha)	8.593,48	103.121,76
Valor Total		14.050,04	168.600,48

PLANILHA DE PEÇAS ANUAL

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 8 PESSOAS	conj.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 16 PESSOAS	conj.	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 22 PESSOAS	conj.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	BATERIA 12V FP1212	pç	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
5	BATERIA SELADA 12V 7AH	pç	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
6	BOCAL TRAV. VENTIL. CAB. SKYNEW FI	pç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
7	BOTAO CAP. AP FP SF2 RS485	conj.	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
8	BOTAO COMANDO CONJUGADO IMPULSO 2NA	pç	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
9	BOTAO SOBE SF2 RS485 GRAFITE	conj.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
10	BRACADEIRA MET. C/SUORTE CEBOLINHA	pç	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
11	CABO 128436 G01	pç	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
12	CABO ACO 1/4"	m	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
13	CABO ACO 5/8"	m	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
14	CABO BLINDADO 4 x 26 AWG	m	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
15	CABO MANOBRA 18X18(0,75) (*)	m	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
16	CABO TRANSP.C/4550	conj.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
17	CARRO AC 800 C/ RAMPA ART.	conj.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
18	CHAVE 3SE 3 0201A 10AX380V	pç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
19	CHAVE CONTATO P/OP. PORTA (AC)	conj.	2	R\$ 440,00	R\$ 880,00
20	CHAVE DE EMERGENCIA CALHA	conj.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
21	CHAVE DE EMERGENCIA EUROPEIA	pç	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
22	CHAVE ELET. P/LIMITE LINEAR	conj.	2	R\$ 736,00	R\$ 1.472,00
23	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR POLARIZ.	conj.	3	R\$ 736,00	R\$ 2.208,00
24	CHAVE ELET.P/LIMITE LINEAR REPADRO.	conj.	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
25	CHAVE ELETRONICA C/MODULO	conj.	2	R\$ 764,00	R\$ 1.528,00
26	CHAVE EMERGENCIA Z	pç	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	CHAVE FIM DE CURSO ZS 231-01YR	pç	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
28	CHAVE LIMITE CONT.NA/NF4 C.ELEV.ANTIGO	conj.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
29	CHAVE YALE EXTRAIVEL EM 270	pç	1	R\$ 580,00	R\$ 580,00
30	CHIP DALLAS S/GRAVACAO C/ JANELA	pç	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
31	CIRCUITO INTEGRADO PIC 16C73A/SP	pç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
32	CONTA 3RT1016 -1BF42 110VCC (CWC B09.01)	conj.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
33	CONTATO (TRINCO AC/AL)	pç	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
34	CONTATO ELETRICO - A..L.	conj.	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
35	CONTATO ELETRICO AC	conj.	2	R\$ 556,00	R\$ 1.112,00
36	CONTATO MICRORUTOR M3L 15AX250V.CA	pç	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
37	CONTATOR 3RT1015-1BB42 + 3RH1911-1FA40	pç	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
38	CONTATORA 3TB 43 12-OA	pç	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
39	CONTATORA AUX. INF 110VCC-Q.C.LITE	pç	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
40	CONTATORA AUX.3RT1015-1BB42 24VCC	pç	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
41	CONTATORA TRIP.32A 110V/60HZ	pç	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
42	CONTATORA TRIPOLAR 220V 9A 2NA+2NF	pç	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
43	CONVERSOR AL-1413 (RS-232/RS-485)	pç	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
44	CORREDICA PORTA AC/AL EM "X*-CURTA	conj.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
45	CORREDICA ROLETES P/C-PESO T160/161	conj.	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
46	CORREIA SINCRON (C/ESTRIAS)	m	5,2	R\$ 200,00	R\$ 1.040,00
47	DIODO SK 3/12	pç	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
48	DISPOSITIVO ARRASTE "E" - ALE	conj.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
49	ENCODER 1024 PULSOS VAZ D40 C/10MTS	pç	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
50	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF FP LET.BRANC	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
51	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 4 LET.BRANC	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
52	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 8 LET.BRANC	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
53	ETIQUETA SKYCLASS.GRAF. 9 LET.BRANC	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
54	ETIQUETA SKYCLASS.NEUTRO GRAFITE	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
55	ETIQUETA SKYCLASSIC GRAF. CO	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
56	ETIQUETA SKYLINE SFII GRAF." P" . F G	pç	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
57	FECHO ELETROMECHANICO VVVF SUR DIR.	conj.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
58	FECHO ELETROMECHANICO VVVF SUR ESQ.	conj.	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
59	FILTRO RC 270R/5W+1uF/250V-X2	conj.	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
60	FIXADOR	pç	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
61	FONTE LUZ EMERGENCIA 110/220VAC	pç	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
62	FUSIVEL 125AX500V FACA S/RASGO>	pç	3	R\$ 76,00	R\$ 228,00
63	FUSIVEL RETARDADO NH00 36A.	pç	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
64	FUSIVEL U-R 36AX500V FACA S/RASGO>	pç	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
65	GAXETA DE FELTRO P/EM 33 E 62	pç	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
66	GAXETA FELTRO-EM 71	pç	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
67	GRAVAR MICROCONTROL DALLAS	conj.	2	R\$ 1.360,00	R\$ 2.720,00
68	HASTE ROSCADA D7,9 X 74	pç	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
69	HASTE ROSCADA DIREITA	pç	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
70	INDICADOR TRID. ST-300 PRETO RS485	conj.	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
71	INDICADOR TRID. ST-300-PRETO (*)	conj.	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
72	INVERSOR PORTA 220V PORTA SIMPLES	conj.	1	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
73	JORNAL ELETRONICO	conj.	3	R\$ 8.400,00	R\$ 25.200,00
74	KIT SENSOR DE TEMPERATURA	conj.	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
75	LAMPADA 12V 5W COM PINO	pç	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
76	LAMPADA FLUORESCENTE 15W	pç	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
77	LAMPADA FLUORESCENTE 20W LUZ DIA	pç	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
78	LAMPADA INCANDESCENTE 220	pç	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
79	LOGOTIPO THYSSENKRUPP	pç	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
80	LUBRIFICADOR DE GUIAS	pç	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
81	MEMORIA EPROM 27C512 120ns MAX. PCI	pç	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
82	MICRORUTOR M2H 10AX250VCA C/PALHETA	pç	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
83	MODULO ALTA VOZ	pç	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
84	MODULO AMPLIF.CELULA CARGA SIMPLE/T	pç	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
85	MODULO BOTAO CAPAC.C/LED 24V	conj.	5	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
86	MODULO BOTAO CAPACITIVO AUX. RS485	conj.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
87	MODULO BOTAO CAPACITIVO RS485	conj.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
88	MODULO CTS	conj.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
89	MODULO ELETR.TACO GERADOR PULSO C/R	pç	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
90	MODULO EXPANSÃO ME-4	conj.	1	R\$ 3.960,00	R\$ 3.960,00
91	MODULO FLE-1 220V C/ BATEIRA 36A	pç	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
92	MODULO M2R110V	conj.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
93	MODULO M2R110V P/ Q.COMANDO FDNG	conj.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
94	MODULO MCC-3	pç	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
95	MODULO MCINV2 ENCODER 380V, RDN/FDN	conj.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
96	MODULO MCINV4 P/HALL VACCUM 380V*	conj.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
97	MODULO MCO-3 P/DUPL/TRIPL SURVISION	conj.	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
98	MODULO MCO-3 P/QUAD/OCTA SURVISION	conj.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
99	MODULO MCOP-2 P/ OPERADOR 110VCC	PEÇ	2	R\$ 1.040,00	R\$ 2.080,00
100	MODULO MCP5 P/FDN 2/32P-OPOSTAS	conj.	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
101	MODULO MCP-7 P/FDN/FDG SF2 C/FILTRO	conj.	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
102	MODULO MRPT	pç	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
103	MODULO RESC	conj.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
104	MODULO TK-99H	conj.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
105	MODULO VOX-2	pç	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
106	MOLA TRACAO D14,20X355-275 ESPIRAS>	pç	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
107	NYLON P/CORREDICA-GUIA T 160-161	pç	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
108	OPERADOR VVVF AC LU=1100 WI=2000	conj.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
109	PAINEL FRONTAL SIMBOLO THYSENKRUPP	pç	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00
110	PARAF. ALLEN S/CABECA M 5 X 10	pç	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
111	PARAF. CAB.OVAL PHILIPS M5X20	pç	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
112	PINHAO NYLON CARRO OP. PORTA VVVF	conj.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
113	PLACA DE ACRILICO A=1758mm	pç	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
114	PLACA DE INSTRUCAO C/ CHAVEIRO	pç	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
115	PLACA INDICADORA	pç	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
116	PLACA PROIBIDO FUMAR	pç	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
117	RABICHO AMPLIF.CEL.CARGA 4/12PES 2M	conj.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
118	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 100M	conj.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
119	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 60M	conj.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
120	RABICHO CENTRAL TELEFONICA 70M	conj.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
121	RABICHO REGUA SEG. ELET. SECTRON	conj.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
122	RABINHO DE PORCO	pç	5	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
123	RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2100	conj.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
124	REATOR ELETR AFP 2X20W 127/220V	pç	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
125	REATOR ELETR AFP 2X20W 220V (EL220A26)	pç	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
126	RETENTOR N 0162	pç	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
127	RETENTOR N 1109 BR	pç	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
128	ROLETE CORREDICA C/PESO-120/180MM	conj.	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
129	ROLETE D 38-DISP.ARRASTE INTEGRADO	pç	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
130	ROLETE D62-SUP.CARRO 3X.5246.F/G	pç	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
131	ROLETE INFERIOR COMPLETO D 44 >	conj.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
132	ROLETE INFERIOR D 25-CARRO DE PORTA	pç	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00

HP

HP

ITEM	MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
133	ROLETE USINADO INFERIOR DIAM 44	pç	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
134	SEP MEMCO C/ FONTE-SEG.ELETR.PORTA	conj.	2	R\$ 3.960,00	R\$ 7.920,00
135	SIRENE ELETRONICA PKR 6/12 VCC	pç	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
136	TAMPA	conj.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
137	TELEFONE PAREDE/MESA C/12 TECLAS	pç	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
138	TERMOSTATO TKE	conj.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
139	TETO EM ACRILICO WI=1500	conj.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
140	TK99 PLUS SERIAL SF2 DE CABINA	conj.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
141	TRAVESSA FRON.ACRIL.FUME A=798mm	pç	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
142	TUBO FLEXIVEL DIAM. 60 PVC.PK.A	m	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
143	UNIDADE IGBT 11KW/380V	conj.	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
144	UNIDADE IGBT 200A 30KW 380V EM71/81	conj.	2	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
145	UNIDADE IGBT 300A 40KW 380V EM81	conj.	2	R\$ 38.000,00	R\$ 76.000,00
146	UNIDADE IGBT 50A 7,5KW 380V EM33	conj.	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
147	VENTILADOR CENTRIFUGO 110/220V	pç	3	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
148	VOLANTE (INJETADO)	pç	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00
149	OPERADOR FERMATOR	pç	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
150	RAMPA DO OPERADOR	pç	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
151	TRINCO DE PORTA AUTMÁTICA	pç	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
152	ROLDANA DE PORTA	pç	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
153	CORREIA DO OPERADOR	pç	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
154	CORREDIÇA DE PORTA	pç	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
155	MOLA DE PORTA	pç	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
156	PLACA CPU	pç	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
157	PLACA DE RELE 54	pç	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
158	PLACA DE FREIO	pç	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
159	TRANSFORMADOR	pç	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
160	INVERSOR DE FREQUENCIA	pç	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
161	BARREIRA DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA	pç	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
162	CONTATOR	pç	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
163	DISPARO DO IGBT	pç	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
164	CONJUNTO DE PORTA DE CABINA	CJ	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
165	CORREDIÇA DE SOLEIRA	PC	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
166	TRINCO	PC	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
167	POLIA DE TRAÇÃO	PC	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
168	CHAVE CONTACTORA 1E E 1EA	PC	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
169	TIRISTOR	PC	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR ESTIMADO ANUAL					R\$ 515.609,00
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 42.967,42
VALOR MENSAL ACEITÁVEL PARA PEÇAS DE REPOSIÇÃO CONFORME HISTÓRICO DE 20%					R\$ 8.593,48

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, continuada, assistência técnica com fornecimento e substituição de peças, a serem prestados pelos empregados da Contratada incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora

Handwritten signatures and initials:




contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 251222119200000010003, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do

Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de prestação dos serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O Fiscal deste Contrato procederá a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pela prestação dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela prestação dos serviços contratados.

Subcláusula Sexta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento da execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – O Fiscal deste Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar os serviços descritos neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores da(s) **Ordem(ns) de Serviço(s)**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira – O Contratante pagará a título de ressarcimento, as peças, componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de material devidamente discriminada(s).

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - Os pagamentos serão efetuados por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 118.170-X, da Agência 1507-5, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quinta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 1.110/94.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo deste Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos deste Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor das peças, componentes e acessórios utilizados na manutenção preventiva e corretiva, será reajustado com base no IGP/DI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual das peças, componente e acessórios a serem reajustados.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que a Contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento das periodicidades constantes do **Plano de Manutenção Preventiva - Anexo III**, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimento do prazo de Atendimento dos chamados para manutenção corretiva, estabelecido no subitem **4.2** do Termo de Referência – **Anexo I**, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- e) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor da parcela mensal, em caso de descumprimentos relativos a peças/componentes, estabelecido no **Item 5** do Termo de Referência – **Anexo I**:
 - e.1) prazos de substituição de peças/componentes;
 - e.2) desconformidade com a Tabela – **Anexo II**;
- f) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a **30% do valor deste Contrato**, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço licitado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Módulo Engenharia, Consultoria e Gerência Predial Ltda**, situada a SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte “B”, CEP: 70632-200, na cidade de Brasília/DF, Telefone: (61) 3363.4200 e (61) 9965-0695, Fax: (61) 3031.6352.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

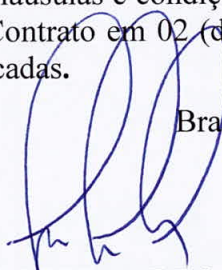
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Pelo CONTRATANTE:


SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

Pela CONTRATADA:


Módulo Engª, Cons. e Ger. Predial Ltda
Ana Paula de Sousa
Representante Legal

ANA PAULA DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: Meire A.C. de Lima
CPF/MF: 805075341-49


Nome: ANTONIO DEODORO DONASCIMENTO
CPF/MF: 214 361 181-15



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000063

Objeto: prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO-LTU, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 473960). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 10/09/2013. Abertura das Propostas: 11/09/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 14h00min do dia 11/09/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000063.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000116

Objeto: prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO-LTU, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 494286). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 11/09/2013. Abertura das Propostas: 12/09/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 12/09/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000116.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000167

Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para comunicação de voz e dados (acesso à Internet em GPRS/EDGE ou 3G), com fornecimento de estações móveis em regime de comodato, para serem utilizadas em atividades operacionais em âmbito nacional, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.comprasnet.gov.br>. O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 29/08/2013. Abertura das Propostas: 10/09/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/09/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 13000167.

HÉLIO BUN
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000106

Objeto: prestação de serviço de transporte urbano de cargas, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 472588). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 09/09/2013. Abertura das Propostas: 10/09/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 14h00 do dia 10/09/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 13000106.

THIAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000102

Objeto: prestação de serviços de fretamento eventual de veículos com condutores para o transporte rodoviário de funcionários da ECT/DR/SPM, por meio do Sistema de Registro de Preço - SRP, discriminados no quadro abaixo, conforme Especificação Técnica/Descrição Técnica e demais condições deste Edital e seus Anexos. Download do edital no site <http://www.licitacoes-e.com.br> (ID desta licitação 486323). O acolhimento das propostas no referido site dar-se-á a partir das 10h00min do dia 09/09/2013. Abertura das Propostas: 10/09/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 10/09/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 13000102.

REGINALDO DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

CT nº 21/2013; Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios em 14 veículos da marca Renault/Kangoo da frota da ECT/DR/SE. Contratada: PEREIRA AUTO CENTER LTDA; CNPJ 05.058.340/0001-97. Data da assinatura: 23/08/2013; Vigência: 04 meses com início 23/08/2013; Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, art.24 inc. I e II; Homologado por Relatório 01545/2013 de 14/08/2013; Orçamento da DL-55/2013; Valor da Contratação: R\$ 14.192,74 (quatorze mil, cento e noventa e dois reais setenta e quatro centavos); Conta orçamentária: 70011.44403.140002; Descrição: REPAROS EM VEÍCULOS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013082600131

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1300009/2013

Objeto: Reforma predial com ampliação do CDD Norte e Arquivo da ECT/DR/SE na cidade de Aracaju/SE. Valor balizador total: R\$ 149.923,31 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos). Abertura da licitação: dia 12/09/2013 às 09:00 horas no Auditório do Edifício Sede - Rua Laranjeiras nº 229, Centro, 2º andar, Aracaju/SE. Retirada do edital e informações: www.correios.com.br; CPL, Rua Laranjeiras, 229 - das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00; telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao TCT - nº 4000/014/2011 - Data de Assinatura: 22/07/2013 - Participe: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA - CNPJ: 89.398.473/0001-00 - Objeto: Alteração da vigência estabelecida na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 4000/014/2011, celebrado entre os participantes. Signatários: p/ Telebras - Caio Cezar Bonilha Rodrigues (Presidente) e Francisco Ziober Filho (Diretor Comercial) e p/ PROCEMPA - Mauricio Gomes da Cunha (Diretor-Presidente) e Volney Junior Garcia Alves (Diretor-Técnico).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2013
SETIMA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
NO CONCURSO PÚBLICO

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, com localidade de vaga em BRASÍLIA/DF, abaixo relacionados, a comparecerem na Gerência de Gestão de Pessoas, no prazo de 10(diez) dias corridos a contar da data da publicação deste, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul Quadra 09, Bloco B, salas 301 a 305, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, CEP: 70308-200, para apresentação da documentação. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência automática.

CARGO - INSCRIÇÃO - CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO:

Cargo 1: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Advogado, 10006539, Mirian dos Reis Ferraz, 3;

Cargo 2: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Administrativo: 10001219, Thiago Oliveira Nascimento, 6 / 10020937, Luis Gustavo do Nascimento Silva, 7 / 10004994, Sabryna Maria Barros Lavour, 8;

Cargo 4: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Comercial, 10010840, Alddie Anderson Dlima, 1 / 10005363, Tatiane Nunes da Silva Oliveira, 2 / 10013974, Trajano Passos Ferraz Moreira, 3;

Cargo 6: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista Superior - Subatividade: Finanças, 10004855, Kátia Noriko Yamada Tajima, 7 / 10020144, Rogério da Silva Barbosa, 8;

Cargo 9: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Analista TI, 10010404, Leandro Neves de Oliveira Bando, 8;

Cargo 10: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Contador, 1002111, Jessica Bernardes Lacerda, 6;

Cargo 12: Especialista em Gestão de Telecomunicações - Ocupação: Engenheiro de Telecomunicações, 10015859, Gustavo Fernandes de Carvalho, 19 / 10001898, Caio Cesar Goulart Bomfim, 20 / 10007949, Hilton Andrade dos Santos, 22 / 10004503, Márcio Augusto de Deus, 23 / 10013701, Italo Diego Rodrigues Oliveira, 24 / 10009378, Thiago Ferreira Portela, 25 / 10014639, Tatiana de Miranda Atade, 26 / 10019778, Danilo Duarte da Silva, 27 / 10017019, Fabrício Mendes de Oliveira, 28 / 10015605, Maria Cecília da Costa Braga, 29 / 10016222, Welerson Fernandes Lopes, 30 / 10007124, Victor Soares Campos Teichmann, 31 / 10015791, João Laurindo de Souza Neto, 32 / 10021494, Rodney Gomes Filipe, 33 / 10017071, João Paulo Rezende Possa, 34 / 10009293, Palmerston Donizetti Taveira, 35.

No site da Telebras www.telebras.com.br, consta a relação dos documentos a serem apresentados no ato do comparecimento à empresa.

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações
com Investidores

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 9,
DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto pela Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, e na Lei Geral de Telecomunicações nº 9472, de 16 de julho de 1997, artigo 2º, inciso II, coloca em Consulta Pública o Termo de Referência para aquisição de extensão de garantia de 18 Switches Summit x450c-48p, com direitos de atualização de software, manutenção de hardware e suporte técnico, conforme condições e especificações deste Edital e seus anexos. As contribuições, sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico git@telebras.com.br relativo a esta Consulta Pública, de 00h de 26 de agosto de 2013 até as 24h do dia 30 de agosto de 2013.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL
E INVESTIMENTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº Processo: Pregão 001/2010. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 01/2010 (Lotes 1 e 3), celebrado em 5 de agosto de 2010, ao amparo do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme previsto na sua cláusula nona e de acordo com a proposta da contratada. Contratada: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A, CNPJ 58.069.360/0001-20. Valor mensal do Termo Aditivo: R\$ 610.812,97 (seiscientos e dez mil e oitocentos e doze reais e noventa e sete centavos) para o Item 001 e R\$ 92.331,25 (noventa e dois mil e trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) para o Item 003; Valor anual do Termo Aditivo: R\$ 7.329.755,00 (sete milhões e trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para o Item 001 e R\$ 1.107.975,00 (um milhão e cento e sete mil e novecentos e setenta e cinco reais) para o Item 003; Valor global do Contrato: R\$ 25.648.910,00 (vinte e cinco milhões e seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e dez reais) para o Item 001 e R\$ 3.875.830,00 (três milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais) para o Item 003. Notas de Empenhos: Foram reforçadas as notas de empenhos estimativas 2012NE800001 e 2012NE800000, parte relativa ao DPR e 2012NE0000 e 2012NE800000, parte relativa à ABC. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados de 05 de agosto de 2013 até 04 de agosto de 2014. Assinatura: 05 de agosto de 2013. Pelo Ministério das Relações Exteriores - Igor da Silva Barbosa, Coordenador de Gestão Financeira (CGF) do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos e Fernando José Marroni de Abreu, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação e pela Empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A - Wagner Campagnaro, Diretor Administrativo e Financeiro. Testemunhas: Edivaldo Tenório de Cerqueira (CPF: 055.411.231-00) e Deloures dos Reis Alves (CPF 120.672.371-87).

Nº Processo: Pregão 001/2010. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 2/2010 (Lote 2), celebrado em 9 de agosto de 2010, ao amparo do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme previsto na sua cláusula nona e de acordo com a proposta da contratada. Contratada: B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 01.162.636/0001-00. Valor mensal do Termo Aditivo: R\$ 88.040,00 (oitenta e oito mil e quarenta reais); Valor anual do Termo Aditivo: R\$ 1.056.480,00 (um milhão e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais); Valor global do Contrato: R\$ 4.120.800,00 (quatro milhões e cento e vinte mil e oitocentos reais). Notas de Empenhos: Foram reforçadas as notas de empenhos estimativas 2012NE800003, parte relativa ao DPR e 2012NE800006, parte relativa à ABC. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados de 09 de agosto de 2013 até 08 de agosto de 2014. Assinatura: 08 de agosto de 2013. Pelo Ministério das Relações Exteriores - Igor da Silva Barbosa, Coordenador de Gestão Financeira (CGF) do Departamento de Promoção Comercial e Investimentos e Fernando José Marroni de Abreu, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação e pela Empresa B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL S.A. - Pedro Luiz Rondon Pinheiro, Diretor Presidente e Paulo César Lopes Zeredo, Diretor do Estimation Center. Testemunhas: Edivaldo Tenório de Cerqueira (CPF: 055.411.231-00) e Deloures dos Reis Alves (CPF 120.672.371-87).

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000501201345.
PREGÃO SISPP Nº 16/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, de modo continuado, com fornecimento e substituição de peças mediante ressarcimento, em 09 elevadores instalados nas dependências do MME. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05 e 3555/00; IN/SITI/MPQG Nº 01/10 e 02/08; Lei Complementar 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 16/08/2013 a 16/08/2014. Valor Total: R\$168.600,48. Data de Assinatura: 16/08/2013.

(SICON - 23/08/2013) 320004-00001-2013NE800028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000571201311.
PREGÃO SISPP Nº 20/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado: ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTEN-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.